

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA o show artístico da Banda “OS MENINOS DE BARÃO”, com data prevista para o dia 11 de junho de 2025, em horário a ser definido pela organização do evento e com duração máxima de 2:00 horas, em comemoração aos 64 anos de emancipação política do município de Rio Grande do Piauí, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA.

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de 2025 (04.04.2025), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduino, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.778.461/0001-20, com sede na Rua Antônio Pedro De Oliveira, nº 162, Sala A, Bairro: São Cristóvão, Barão de Grajau - MA CEP. 65660-000, representado pelo seu sócio administrador, Sr. EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, CPF nº 024.793.713-44, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, fundamentado no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para o show artístico da Banda “OS MENINOS DE BARÃO”, com data prevista para o dia 11 de junho de 2025, em horário a ser definido pela organização do evento e com duração máxima de 2:00 horas, em comemoração aos 64 anos de emancipação política do município de Rio Grande do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 35.000,00 (*trinta e cinco mil reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente será até 31/12/2025. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
- b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;
- c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO GRANDE
DO PIAUÍ**
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 04 de Abril de 2025.

Antônio Luís da Costa Feitosa
Prefeito Municipal

VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

RG: _____